Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1483/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9176/2015
PROTOCOLO	: 1596720
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELINO PELARIN
INTERESSADO	: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP
VALOR	: R$ 314.167,13
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL– AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS NECESSÁRIAS – VALOR – PAGAMENTO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO – REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, dentre elas o valor estimado da contratação, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa e foro, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2015, e da formalização do Contrato nº 013/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e Mix Clean produtos de limpeza – EPP.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 013/2015 (peça digital 16), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelino Pelarin, e a empresa Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda.-EPP.

O Contrato nº 013/2015 tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Educação, com consumo estimado até 31 de dezembro de 2015, no valor de R$ 314.167,13 (trezentos e quatorze mil cento e sessenta e sete reais e treze centavos).

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 009/2015, e a formalização do Contrato nº 013/2015, 1ª e 2ª fase respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 3028/2016 (peça digital 20), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por intermédio dos Pareceres nº 390/2016 (peça digital 22) e nº 5356/2016 (peça digital 24), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2015 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 013/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 16 de março de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 18 de março

de 2015 (peça digital 17), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 09 de abril de 2015, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2015, e da formalização do Contrato nº 013/2015, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 013/2015, na forma regimental;

3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 009/2015 e da formalização do Contrato nº 013/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e Mix Clean produtos de limpeza – EPP.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.jfc/SETAC.RMR